

FINANCIAL SERVICES



Pág. 60

Receita Federal publica Instrução Normativa para combater crimes contra a ordem tributária

Pág. 14

Regulamentação de Ativos Virtuais pela CIMA: Exigências para VASPs em 2025

Pág. 20

CVM orienta sobre atualizações nos informes periódicos de FII e FIAGRO

Pág. 46

Resolução do Banco Central reforça papel do comitê de auditoria nas cooperativas de crédito

Pág. 64

Conselho Monetário Nacional aprova Resolução que moderniza regras das instituições financeiras

Expediente

Informativo Financial Services

Tatiana Martins
Sócia de Financial Services

Álvaro Gama
Financial Services

Gabriella Crizzio
Marketing

Shot da Diversidade

Lígia Sodré
Sócia de Transaction Services

Siga Nossos Canais

 /mcs-markup-

 @mcs_markup

 /mcsmarkup

 @mcs.markup

 /mcsmarkupoficial

www.mcsmarkup.com





mcs cast

O podcast da **MCS Markup**

Feito por quem entende do Brasil. Pensado para quem move o país.

Ouçã agora o nosso primeiro episódio



Escaneie o
QR Code e
ouça agora!

Entidades Reguladas pela CIMA	12
Regulamentação de Ativos Virtuais pela CIMA: Exigências para VASPs em 2025	14
Fundos de Investimento	16
CVM Inicia consulta pública sobre ajustes na Resolução CVM 160	18
Boletim Econômico do 2º trimestre de 2025: Crescimento nas emissões de notas comerciais, FIDCs e Crowdfunding estão entre os destaques	19
CVM orienta sobre atualizações nos informes periódicos de FII e FIAGRO	20
CVM esclarece dúvidas sobre Fundos de Índice (ETFs) e BDR-ETF	22
Banco Central do Brasil	24
Banco Central publica Instrução Normativa que especifica o acesso e à forma de apresentação dos dados no Relatório de Pilar	26
Banco do Brasil publica IN nº 646, que altera o leiaute e as instruções de preenchimento do documento 3050	28
Banco Central publica Instrução Normativa nº 649, que altera procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR)	30
Banco Central publica Instrução Normativa nº 648 que instituiu o Documento 9 do MCR para cálculo de perdas e risco no Proagro	31
Resolução CMN nº 5.237/2025 consolida e atualiza a regulamentação das “Financeiras”	32
Resolução CMN nº 5.238 altera as regras sobre contribuições adicionais e alocação de montantes em títulos públicos federais pelo FGC	34
Banco Central publica Instrução Normativa nº 644 que altera procedimentos de remessa diária de informações contábeis e transações de pagamento	35

Banco Central publica Resolução nº 489 que revoga normas antigas relativas às sociedades de crédito e financiamento	36
Banco Central publica Resolução CMN nº 5.237 que consolida e atualiza as regulamentações sobre as sociedades de crédito, financiamento e investimento	38
Cooperativas de Crédito	40
Lei nº 15.179/2025 autoriza o crédito consignado em cooperativas independentes	42
Lei Complementar nº 213/2025 traz novas perspectivas para cooperativas no setor de seguros	44
Resolução do Banco Central reforça papel do comitê de auditoria nas cooperativas de crédito	46
Previdência Privada	50
Pedido de autorização de taxas de juros para 2025 à PREVIC se encerraram em 31 de agosto	52
Ministério da Previdência Social lança consulta pública sobre proposta de Resolução do CNPC	54
Instrução Normativa Conjunta amplia prazos para envio de informações em casos de portabilidade	56
Fintechs	58
Receita Federal publica Instrução Normativa para combater crimes contra a ordem tributária	60
Banco Central publica Instrução Normativa nº 645 para proporcionar um ambiente regulatório mais eficiente e flexível para as instituições de pagamento e administradoras de consórcio	62
Conselho Monetário Nacional aprova Resolução que moderniza regras das instituições financeiras	64
Institucional	66
Shot da Diversidade	68

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av Paulista, 2439 – 9º andar
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

R. João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

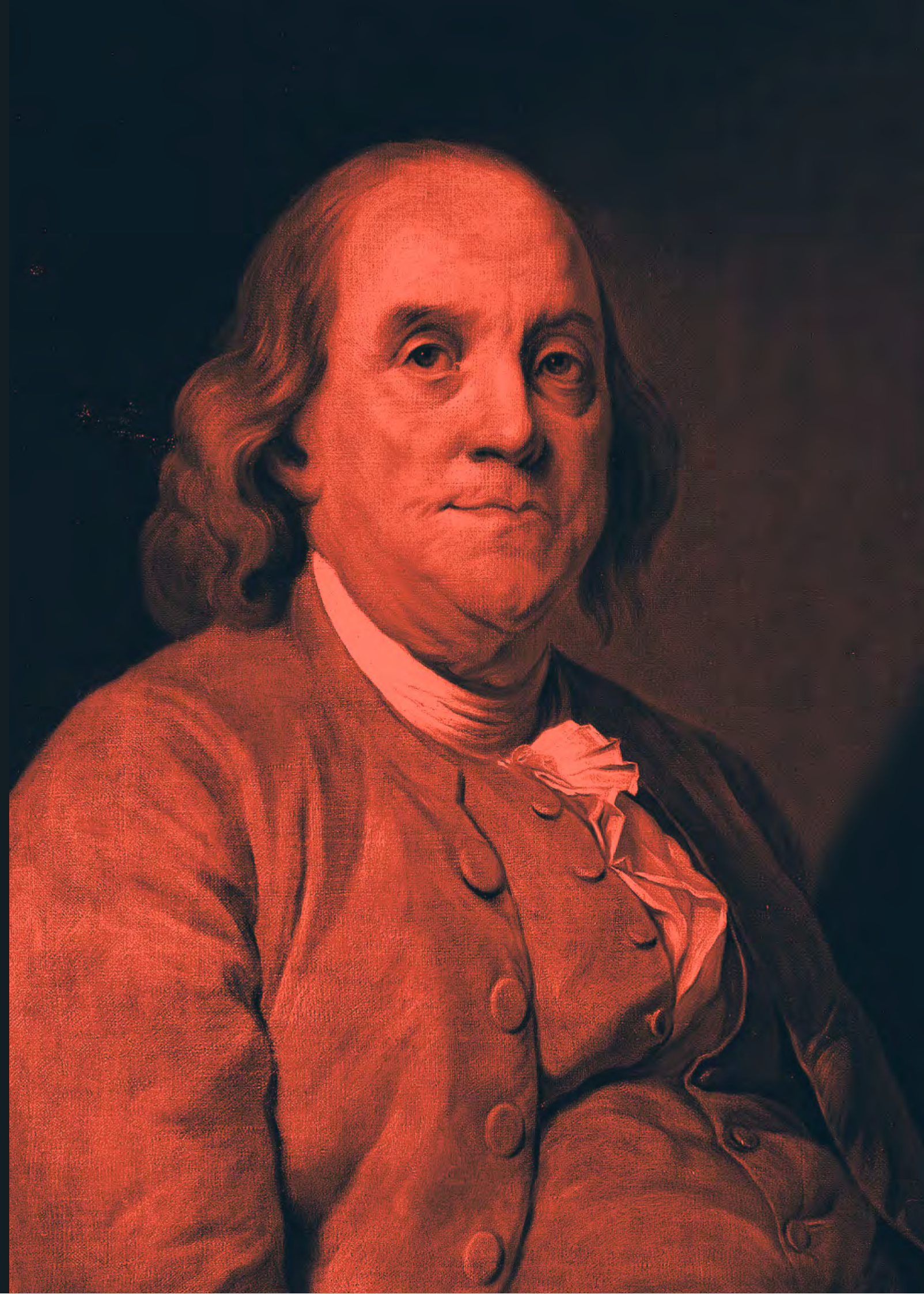
Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

Os investimentos em
conhecimento geram os
melhores dividendos.

— Benjamin Franklin

”



Entidades Reguladas pela Cima

Cayman Islands
Monetary Authority

Para ampliar a visão sobre o mercado financeiro global, lançamos uma nova sessão dedicada às entidades supervisionadas pela CIMA – Cayman Islands Monetary Authority. Aqui, você encontrará as atualizações mais recentes sobre regulamentações e tendências que influenciam o ambiente financeiro das Ilhas Cayman, um dos principais centros para investidores e instituições.

Regulamentação de Ativos Virtuais pela CIMA: Exigências para VASPs em 2025

Licenciamento Obrigatório e Reforço nas Práticas de Auditoria

Em abril de 2025, a Autoridade de Supervisão de Cayman (CIMA) passou a exigir licenciamento obrigatório para provedores de serviços de ativos virtuais (VASPs) que ofereçam serviços de custódia ou operem plataformas de negociação. Essa medida faz parte das mudanças significativas na regulamentação de ativos virtuais, com foco na proteção do consumidor, aumento da transparência no mercado e substitui o registro anterior, com o objetivo de garantir que os serviços sejam operados com maior supervisão e conformidade.

Para garantir que as informações fornecidas aos investidores sejam corretas e não enganosas, a auditoria se torna um elemento essencial, inclusive em materiais de publicidade e comunicações com os clientes. Além dos aspectos financeiros, os auditores devem avaliar também a governança, os controles internos, e a conformidade com normas internacionais como o “Travel Rule” e as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro (AML) e ao financiamento do terrorismo (CFT).

Em resumo, as novas regulamentações da CIMA destacam a necessidade de uma avaliação abrangente das operações dos VASPs, não apenas em termos financeiros, mas também em governança e conformidade com as exigências regulatórias internacionais.

Fundos de Investimento



CVM Inicia consulta pública sobre ajustes na Resolução CVM 160

Alterações visam aperfeiçoar regulação e aumentar transparência no mercado de capitais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) iniciou, em 31 de julho de 2025, uma consulta pública para discutir alterações pontuais na Resolução CVM 160. Essas modificações surgem a partir de observações da própria CVM sobre a aplicação da norma, bem como sugestões de agentes do mercado, e fazem parte da Agenda Regulatória de 2025.

As principais alterações propostas são:

- **Demonstrações Financeiras em Operações de Securitização:** Inclusão de uma nota de rodapé nos Anexos D e E para esclarecer a recente interpretação do Colegiado sobre as obrigações do devedor e do coobrigado.
- **Indicadores Econômico-Financeiros nas Ofertas de Dívida:** Revisão dos indicadores a serem informados ao mercado nas lâminas de ofertas de dívida, conforme Anexo G.
- **Rateio de Despesas em Ofertas Públicas Mistas:** Inclusão nos prospectos (Anexos A e C) de informações sobre o rateio de despesas entre os ofertantes, com o objetivo de melhorar a transparência e prevenir condutas irregulares.

- **Revenda de Valores Mobiliários de Emissores Não Registrados:** Permissão para negociação desses títulos por investidores qualificados e pelo público em geral, após certos prazos, mesmo que o emissor não esteja registrado inicialmente.
- **Ofertas Públicas com Benefício Fiscal:** Adequação da Resolução CVM 160 às mudanças introduzidas pela Lei 14.801 e pelo Decreto 11.964, relativas a valores mobiliários com benefícios fiscais.

As sugestões e comentários podem ser enviados até 19 de setembro de 2025 para o e-mail conpublicasdm0325@cvm.gov.br. A CVM convida todos os interessados a contribuírem para o aprimoramento da regulação do mercado de capitais.

Boletim Econômico do 2º trimestre de 2025: Crescimento nas emissões de notas comerciais, FIDCs e Crowdfunding estão entre os destaques

Notas comerciais e dos FIDCs apresentaram um aumento de 24%

O segundo trimestre de 2025 registrou um forte crescimento no mercado de valores mobiliários, com um total de **R\$ 378,9 bilhões** em emissões. O destaque do período ficou por conta das **notas comerciais** e dos **FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios)**, que apresentaram um aumento significativo de **24%**, passando de **R\$ 77 bilhões** para **R\$ 95,5 bilhões**. Este aumento reflete a crescente confiança do mercado, com destaque para o bom desempenho dessas duas modalidades de investimentos.

Além disso, a indústria de valores mobiliários também viu um aumento no número de regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que cresceu **3,3%** em relação ao ano anterior, alcançando a marca de **91.359 participantes**. O crescimento foi impulsionado especialmente pelo setor de **consultores de valores mobiliários**, que registrou um avanço de **21%** comparado ao mesmo período de 2024.

As emissões de **crowdfunding**, iniciadas neste ano, também continuam ganhando destaque.

As ofertas realizadas por meio de plataformas de investimento participativo, regidas pela **Resolução CVM 88**, já superaram **69%** do total registrado em **2024**, alcançando **R\$ 2,2 bilhões**, comparado a **R\$ 1,3 bilhão** no ano anterior. Esse crescimento reflete o aumento da popularidade das plataformas eletrônicas de financiamento coletivo, que atraem cada vez mais investidores em busca de alternativas de investimento.

O relatório ainda aponta que o **valor total do mercado regulado** alcançou **R\$ 42,54 trilhões**, e **R\$ 16,67 trilhões** quando excluídos os produtos derivativos. A indústria de **Fundos de Investimento** foi a grande responsável por esse crescimento, registrando um aumento de **11,5%** no valor de mercado, alcançando **R\$ 10,27 trilhões** no período.

O **Boletim Econômico** é divulgado trimestralmente pela **Assessoria de Análise Econômica, Gestão de Riscos e Integridade (ASA)** da CVM. Esse boletim substitui os antigos boletins de risco e de mercado, que eram divulgados mensalmente até março de 2021, e fornece dados valiosos sobre as tendências e movimentações do mercado de valores mobiliários no Brasil.

CVM orienta sobre atualizações nos informes periódicos de FII e FIAGRO

O Ofício Circular tem como pontos principais os aprimoramentos no sistema Fundos.Net e novos modelos de relatórios a partir de 2025

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, em 25/07/2025, o **Ofício Circular CVM/SSE 5/2025**, informando sobre aprimoramentos nos formulários dos informes periódicos dos **Fundos de Investimento Imobiliário (FII)** e **Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)**, que estarão disponíveis no sistema **Fundos.Net**.

As principais atualizações são:

1. Informes Periódicos de FII:

- **Novos Modelos de Informes:** A partir de 28 de julho de 2025, estarão disponíveis novas versões dos informes **Mensal**, **Trimestral** e **Anual** de FII.
- **Alterações no Campo de Autorregulação:** A partir de 1º de setembro de 2025, todos os informes entregues deverão observar o novo modelo, com ajuste no campo **“Classificação autorregulação”** dos formulários.

2. Nova Associação para Envio de Documentos de FIAGRO:

- **Composição e Diversificação da Carteira de Ativos (CDA):** O sistema **Fundos.Net** estará preparado para receber o **Demonstrativo de Composição e Diversificação da Carteira de Ativos (CDA)** de FIAGRO.
- **Instruções de Envio:** A especificação do informe de CDA pode ser acessada em: **“Materiais de Apoio” > “Associações” > “FIAGRO” > “Informes Periódicos” > “Composição da Carteira (CDA)”**.

Prazo e Obrigatoriedade: Os CDAs com data-base de setembro de 2025 deverão obrigatoriamente utilizar o novo formato, com prazo de entrega de até 45 dias após o encerramento do trimestre. Os administradores também têm a opção de utilizar o novo formato para a data-base de junho de 2025.



CVM esclarece dúvidas sobre Fundos de Índice (ETFs) e BDR-ETF

Entre os pontos de destaque estão a função de formador de mercado, provedor de índice e nomenclatura de BDR-ETF

Em 18/07/2025, a **Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais (SIN)** da **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** publicou o **Ofício Circular CVM/SIN 4/2025**, com o objetivo de esclarecer dúvidas recorrentes sobre os **Fundos de Índice (ETFs)**, especialmente em relação ao exercício das funções de formador de mercado, provedor de índice e nomenclatura de **BDR-ETF**.

Principais pontos esclarecidos no Ofício Circular

Exercício da função de formador de mercado:

- **Proibição ao gestor:** O gestor da carteira não pode exercer a função de formador de mercado das cotas dos fundos sob sua gestão.
- **Exercício por partes relacionadas:** É permitido que partes relacionadas ao gestor do fundo de índice exerçam a função de formador de mercado para cotas de ETF, independentemente da classificação do fundo. A **CVM** entende que a atuação de formadores de mercado ligados ao gestor contribui para o aumento da liquidez desses fundos, sem comprometer a integridade do mercado de capitais brasileiro.

Provedor de índice:

- **Exceções à vedação:** Em casos específicos, a vedação para a constituição de ETF com índice cujo provedor seja parte relacionada ao administrador ou gestor do fundo não se aplica, conforme o **artigo 2º, § 2º**, do **Anexo V da Resolução CVM 175**.

Formador de mercado para BDR-ETF:

- **Função no BDR-ETF:** No caso de **BDR-ETF**, onde há uma instituição depositária responsável pela emissão do ativo no Brasil (BDR) e uma instituição estrangeira que emite o ETF cujas cotas servem de lastro, a contratação do formador de mercado pode ser realizada tanto pelo

emissor do ETF utilizado como ativo lastro quanto por empresas controladoras, controladas ou coligadas ao emissor.

Nomenclatura BDR de ETF:

- **Uso de “ETF Global”:** Não há vedação ao uso da nomenclatura “ETF Global” em relação aos **BDRs de ETF** e seus materiais de divulgação. No entanto, a **CVM** reforça que a utilização dessa nomenclatura não isenta os responsáveis do cumprimento da regulamentação aplicável, independentemente de qualquer expressão adicional.

Banco Central do Brasil



Banco Central publica Instrução Normativa que especifica o acesso e à forma de apresentação dos dados no Relatório de Pilar 3

Instrução Normativa BCB nº 650, de 19/08/2025, altera a Instrução Normativa BCB nº 385, de 30/05/2023

O Banco Central do Brasil publicou, em 19/08/2025, a Instrução Normativa BCB nº 650, que altera a Instrução Normativa BCB nº 385, de 30/05/2023.

As modificações foram realizadas pelo Departamento de Regulação Prudencial e Cambial (Dereg) e têm como objetivo ajustar questões técnicas e a divulgação de dados relacionados ao Relatório de Pilar 3.

Alterações nas tabelas:

- **Tabela OR1:** Modificação na definição de “Colunas”.
- **Tabela OR2:** Foram acrescentadas as colunas “b” e “c” para as linhas 6c e 6d, além de alterações nas definições de Linha 6c, Linha 6d e Colunas.

Relatório de Pilar 3:

- A partir da data-base de 31 de dezembro de 2025, as informações requeridas no Relatório de Pilar 3 deverão ser disponibilizadas em dados abertos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Resolução BCB nº 54, de 2020.



Banco do Brasil publica IN nº 646, que altera o leiaute e as instruções de preenchimento do documento 3050

Entre as principais alterações estão as instruções de preenchimento para inclusão de modalidades de crédito e nas modalidades com recursos livres

A Instrução Normativa BCB nº 646, publicada no dia **01/08/2025**, altera o **Leiaute** e as **Instruções de Preenchimento** do **Documento 3050 - Estatísticas Agregadas de Crédito e Arrendamento Mercantil**, referente ao **Sistema de Informações de Créditos (SCR)**. As alterações têm como base a **Circular nº 3.870**, de **19/12/2017**, e a **Carta Circular nº 3.869**, de **19/03/2018**, e são realizadas em conformidade com a **Resolução CMN nº 5.037**, de **29/09/2022**.

Principais Alterações:

Data de vigência:

- As novas versões das **Instruções de Preenchimento** e do **Leiaute** do Documento 3050 entrarão em vigor a partir da **data-base de 7 de novembro de 2025**, com informações relativas ao período de **3 a 7 de novembro de 2025**.

- O Documento 3050 atualizado estará disponível para consulta no site do **Banco Central do Brasil**: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3050>.

Alterações nas instruções de preenchimento para:

- Inclusão de modalidades de crédito** - A **prestação de informações** será expandida para incluir as modalidades de crédito:
 - Crédito pessoal não consignado com garantias reais** e **Crédito pessoal não consignado sem garantias reais** (para pessoas físicas, recursos livres).
 - Crédito de programas destinados ao fomento de micro, pequenas e médias empresas (MPMe)** (para pessoas jurídicas, recursos direcionados).

Alterações nas modalidades com recursos livres:

- Crédito pessoal não consignado** terá nova redação para as modalidades **com garantias reais, sem garantias reais, e total**.
- Inclusão do Crédito do Trabalhador** para **trabalhadores do setor público**, conforme a **Medida Provisória 1.292**, de **12 de março de 2025**.

Inclusão de MPMe:

- Crédito de programas destinados ao fomento de micro, pequenas e médias empresas (MPMe)** será incluído nas modalidades com recursos direcionados.

Alterações no leiaute do documento 3050:

- No **Leiaute TXB**, as informações relacionadas às modalidades **crédito pessoal não consignado** e **crédito para fomento de MPMe** agora serão reportadas nas informações I, III a XII do item 2 das Instruções de Preenchimento.

Banco Central publica Instrução Normativa nº 649, que altera procedimentos operacionais relacionados ao Sistema de Transferência de Reservas (STR)

A IN entrou em vigor em 01/09/2025

O Banco Central do Brasil publicou a **Instrução Normativa BCB nº 649**, em 13/08/2025, que traz alterações importantes na **Instrução Normativa BCB nº 307**, de 21/09/2022, que regula os procedimentos operacionais relacionados ao **Sistema de Transferência de Reservas (STR)**, à **conta Reservas Bancárias** e à **Conta de Liquidação**, conforme o Regulamento anexo à **Resolução BCB nº 105**, de 9/06/2021.

As principais alterações são:

Solicitação de abertura de conta por instituições em funcionamento:

- A **solicitação de abertura de conta** por **instituições em funcionamento** passa a ser **parte integrante do processo de autorização para criação de carteira comercial** ou para **mudança de objeto social** para banco comercial ou banco múltiplo com carteira comercial.

Prazo para apresentação de declaração de aptidão:

- O prazo para a **apresentação de declaração de aptidão** foi ajustado para uma **antecedência mínima de 15 (quinze) dias** antes da data prevista para o início das operações ou para alteração da forma de acesso principal ao **STR**.

Banco Central publica Instrução Normativa nº 648 que instituiu o Documento 9 do MCR para cálculo de perdas e risco no Proagro

A IN entrou em vigor na data de sua publicação

O Banco Central publicou a **Instrução Normativa BCB nº 648**, no dia 12/08/2025, que institui o **Documento 9** no **Manual de Crédito Rural (MCR)**, que especifica a forma de cálculo do **índice de perdas** e do **risco apurado** para **beneficiários e imóveis rurais** enquadrados no **Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro)**. Esta medida está em conformidade com as disposições contidas no **MCR 12-2-16-“h”-II**, no **MCR 12-5-10-E-“b”** e no **MCR 12-10-2-A-“b”**.

Objetivo e Definições:

- O **Documento 9** estabelece os **procedimentos para calcular o índice de perdas** e o **risco apurado** dos beneficiários e imóveis rurais do **Proagro**, seguindo as normas previstas no Manual de Crédito Rural (MCR).
- Este documento será **disponibilizado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil** para consulta pública na página dedicada ao **MCR** (www3.bcb.gov.br/mcr).



Resolução CMN nº 5.237/2025 consolida e atualiza a regulamentação das “Financeiras”

Este é um novo marco regulatório para as sociedades de crédito, financiamento e investimento

No dia **24/07/2025**, o **Conselho Monetário Nacional (CMN)** aprovou a **Resolução CMN nº 5.237 (“Resolução CMN 5237”)**, que visa consolidar e atualizar as normas aplicáveis às **sociedades de crédito, financiamento e investimento (SCFIs)**, tradicionalmente conhecidas como **“financeiras”**. A nova Resolução entrou em vigor em **01/09/2025** e marca um importante avanço na modernização do **arcabouço regulatório** deste setor, reunindo décadas de normativos dispersos em uma única norma.

As principais atualizações são:

- **Escopo de atividades** - A **Resolução CMN 5237** formaliza a possibilidade de as financeiras **exercerem atividades de pagamento**, como a **emissão de moeda eletrônica, instrumento pós-pago, iniciação de transações de pagamento e credenciamento**. Essas atividades antes eram restritas às instituições de pagamento, proporcionando um novo horizonte para **fintechs de crédito** e instituições de pagamento, incentivando sua migração para o setor de **sociedades de crédito**, conforme expandem seus negócios e operações.

- **Fontes de recursos** - A Resolução consolida as **fontes de recursos** que as financeiras podem utilizar em suas atividades e operações, incluindo:
 - Emissão de COEs (certificados de operações estruturadas), CDBs (certificados de depósitos bancários), letras de crédito imobiliário, letras financeiras;
 - Emissão de instrumentos de captação de recursos no exterior;
 - Depósitos interfinanceiros;
 - Repasses, empréstimos e financiamentos de instituições financeiras locais e estrangeiras, além de fundos e entidades voltados para ações de fomento e desenvolvimento.
- **Atuação como Agente Fiduciário e participação em outras sociedades** - A **Resolução CMN 5237** permite expressamente que as financeiras **participem do capital social de outras sociedades e atuem como agente fiduciário**, funções que anteriormente estavam restritas a outros tipos de instituições.



- Requisitos de constituição e funcionamento:

1. Forma Societária e Denominação:

- As financeiras devem ser constituídas sob a forma de **sociedades anônimas** e deverão incluir em sua denominação a expressão **“Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento”**, sendo vedado o uso de termos que caracterizem outros tipos de instituição do **Sistema Financeiro Nacional**.

2. Capital Social e Patrimônio Líquido Mínimo:

- As financeiras devem manter **capital social integralizado** e **patrimônio líquido mínimo** de **R\$ 7.000.000,00**. Para instituições com sede fora dos Estados do **Rio de Janeiro** ou **São Paulo**, será permitida uma redução de **30%** desse valor.

3. Autorização para Funcionamento:

- O **funcionamento** das financeiras dependerá da **autorização prévia** do **Banco Central**, garantindo o cumprimento das normas regulatórias do setor.



Resolução CMN nº 5.238 altera as regras sobre contribuições adicionais e alocação de montantes em títulos públicos federais pelo FGC

Mudanças buscam promover maior estabilidade no sistema financeiro

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou, no dia 01/08/2025, a **Resolução CMN nº 5.238**, que altera a **Resolução nº 4.222**, de **23/05/2013**, com o objetivo de estabelecer novas regras sobre as **contribuições adicionais** e as condições em que as **instituições associadas ao Fundo Garantidor de Créditos (FGC)** devem manter montantes alocados em **títulos públicos federais**. A Resolução entra em vigor em **1º de junho de 2026**.

Principais alterações:

1. Alterações na contribuição adicional:

- A **contribuição mensal ordinária** será acrescida de uma **contribuição adicional** quando o **Valor de Referência (VR)** for superior a **quatro vezes o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)** e a **60% das Captações de Referência** da instituição associada, apurados no mês anterior.
- O cálculo da contribuição adicional será realizado conforme uma fórmula específica, que será definida na regulamentação.

2. Requisitos para manutenção de montante em títulos públicos federais:

- As **instituições associadas ao FGC** devem manter montante alocado exclusivamente em **títulos públicos federais** quando o **Valor de Referência (VR)** superar:
 - Seis vezes o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)** e **80% das Captações de Referência**.
 - Dez vezes o Patrimônio Líquido Ajustado (PLA)**.
- A fórmula para cálculo do **montante a ser alocado (MATPF)** em títulos públicos federais será baseada nas condições do **Valor de Referência**, com incrementos progressivos a partir de **2026**.

3. Cálculo do MATPF – novas fórmulas:

- Para a **condição de VR superior a seis vezes o PLA** e 80% das captações de referência, o cálculo será feito com base na fórmula definida para a **data-base da apuração da contribuição adicional**.
- Quando a instituição atingir a **condição de VR superior a dez vezes o PLA**, a fórmula de cálculo do **MATPF** também será ajustada progressivamente, com valores específicos para cada período entre **2026 e 2028**.

Banco Central publica Instrução Normativa nº 644 que altera procedimentos de remessa diária de informações contábeis e transações de pagamento

Mudanças visam aprimorar o monitoramento pelo BC, permitindo maior precisão na supervisão do sistema financeiro e das operações de pagamento

A **Instrução Normativa BCB nº 644**, publicada em **23/07/2025**, altera a **Instrução Normativa BCB nº 524**, de **18/09/2024**, que estabelece os procedimentos para a **remessa diária de informações** ao Banco Central do Brasil referentes aos **saldos contábeis de natureza ativa e passiva** e ao **volume financeiro das transações de pagamento realizadas no dia**, por meio do **documento de código 4111 – Saldos Contábeis Diário**. Esta **Instrução Normativa** entrou em vigor em **01/09/2025**.

Dentre as principais alterações estão:

Inclusão de Contas de Pagamento Pré-Paga:

- Foi incluído o código **9.0.9.66.00.00-6**, referente ao **Controle – Conta de Pagamento Pré-Paga no Fechamento do STR**, para integrar o acompanhamento diário dos saldos contábeis.

Volume Financeiro das Transações de Pagamento:

- O **volume financeiro das transações de pagamento** passou a abranger

rubricas contábeis específicas, detalhadas por tipo de operação:

- 3.0.9.70.10.00-0:** Transações de pagamento realizadas no mês – **Emissor de instrumento de pagamento pós-pago**.
- 3.0.9.70.20.00-7:** Transações de pagamento realizadas no mês – **Emissor de instrumento de pagamento pré-pago** (pagamentos, transferências e saques).
- 3.0.9.70.30.00-4:** Transações de pagamento realizadas no mês – **Processadas como credenciador**.
- 3.0.9.70.35.00-9:** Transações de pagamento realizadas no mês – **Processadas como subcredenciador**.
- 3.0.9.70.40.00-1:** Transações de pagamento realizadas no mês – **Processadas como iniciador de transação de pagamento**.
- Parágrafo único:** O volume financeiro informado corresponde ao valor acumulado diariamente ao longo do mês, considerando pagamentos, transferências e saques, **independentemente de qualquer obrigação subjacente entre pagador e recebedor**.

Banco Central publica Resolução nº 489 que revoga normas antigas relativas às sociedades de crédito e financiamento



Medias refletem a atualização no controle e fiscalização de entidades, promovendo maior clareza e modernização na regulação do setor

A Resolução BCB nº 489, publicada em 24/07/2025, revoga dispositivos da Portaria nº 309, de 30/11/1959, da Resolução nº 45, de 30/12/1966, e da Circular nº 1.137, de 9/03/1987, que regulamentavam a constituição, funcionamento, atribuições das sociedades de crédito, financiamento e investimento, e o regime de fiscalização. A Resolução entrou em vigor no dia 11/08/2025.

Principais revogações:

- **Capítulo IV da Portaria nº 309 (1959):**
A Portaria nº 309 de 1959 regulava a constituição, o funcionamento e as atribuições das sociedades de crédito, financiamento e investimento, sendo agora revogada.
- **Dispositivo XVI da Resolução nº 45 (1966):**
O dispositivo XVI da Resolução nº 45 de 1966, que também tratava das condições relacionadas às sociedades de crédito e financiamento, foi revogado.
- **Circular nº 1.137 (1987):**
A Circular nº 1.137 de 1987, que regulamentava aspectos operacionais das sociedades de crédito, financiamento e investimento, também foi revogada.

Banco Central publica Resolução CMN nº 5.237 que consolida e atualiza as regulamentações sobre as sociedades de crédito, financiamento e investimento

O objetivo é trazer uma maior clareza e uniformidade ao setor

A Resolução CMN nº 5.237, publicada em 24/07/2025, regula a **constituição**, a **organização** e o **funcionamento** das **sociedades de crédito, financiamento e investimento (SCFIs)**, consolidando as normas relativas a essas instituições financeiras. Esta Resolução entrou em vigor no dia **01/09/2025**.

Constituição, autorização para funcionamento e capital social mínimo:

- **Forma Societária:** As SCFIs devem ser constituídas sob a forma de **sociedades anônimas**, com a denominação **“Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento”**.
- **Autorização:** O **funcionamento** depende de **autorização prévia** do **Banco Central do Brasil**.
- **Capital Social e Patrimônio Líquido:** O capital social integralizado e o patrimônio líquido mínimo exigido são de **R\$ 7.000.000,00**, com redução de **30%** para instituições fora dos estados do **Rio de Janeiro** ou **São Paulo**.

Objeto social, operações e atividades admitidas:

- As SCFIs podem realizar atividades como:

- Concessão de **empréstimos e financiamentos**;
- **Aquisição e administração de direitos creditórios**;
- **Prestação de garantias**;
- Compra e venda de **valores mobiliários e títulos**;
- **Operações em mercados de câmbio, moeda eletrônica, iniciação de transação de pagamento**, entre outras.

O documento especifica que as SCFIs podem **participar do capital social** de outras sociedades, expandindo suas operações e diversificando os investimentos. Além disso, podem captar recursos por meio da **emissão de CDBs, letras de crédito, certificados de operações estruturadas, instrumentos de captação de recursos no exterior**, entre outros.

No entanto, é importante ressaltar que, de acordo com a Resolução, as SCFIs devem **atender à legislação vigente** e à **regulamentação específica** para todas as operações mencionadas, mantendo sua conformidade com as exigências do Banco Central.

Já as que estão em processo de **autorização** ou já **autorizadas** devem **ajustar-se** às novas exigências de denominação e estruturação conforme as orientações do Banco Central.

Cooperativas de Crédito



Lei nº 15.179/2025 autoriza o crédito consignado em cooperativas independentes

Mudança promove inclusão e modernização no crédito consignado para cooperativas de crédito

A Lei nº 15.179/2025, publicada no **Diário Oficial da União** em 24/07/2025, garante o direito das **cooperativas de crédito independentes** de operar no mercado de **crédito consignado**, enfrentando as restrições anteriores impostas pela **Medida Provisória nº 1.292/2025** e pela plataforma pública “**Crédito do Trabalhador**”.

Antes da aprovação da nova legislação, as **cooperativas de crédito singulares e independentes** enfrentavam severas restrições para atuar no crédito consignado, devido a exigência do **Código CBC** (Cadastro de Beneficiário de Consignação), um requisito técnico que impedia as cooperativas menores de participar, uma vez que elas operavam com convênios diretos com empregadores e não possuíam a estrutura necessária para acessar a plataforma pública.

Com a mobilização da **Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)**, foram realizadas audiências públicas e a apresentação das propostas ao Congresso e ao governo federal. As principais demandas incluíam:

- **Liberação do acesso** das cooperativas à plataforma de crédito consignado, sem a exigência do **Código CBC**;
- **Reconhecimento dos convênios diretos** já estabelecidos pelas cooperativas;
- **Ampliação de prazos** para averbação de contratos antigos;
- **Garantia da concorrência justa** e continuidade das operações com **trabalhadores celetistas**.

A Lei nº 15.179/2025, sancionada em 24 de julho de 2025, resolve os impasses enfrentados pelas cooperativas. Entre as mudanças mais significativas, destacam-se:

1. **Manutenção de Convênios Diretos:** As cooperativas que operam com **celetistas** podem manter seus convênios diretos anteriores à **MP 1.292/2025**, garantindo continuidade aos seus negócios.
2. **Dispensa do Código CBC:** As cooperativas que operam **exclusivamente com seus associados** ficam dispensadas da exigência do **Código CBC**.
3. **Integração Digital e Transparência:** As informações das operações de crédito consignado devem ser integradas aos **sistemas digitais públicos**, garantindo **transparência** e **avaliação do endividamento**.

4. **Regulamentação Específica:** O **Poder Executivo** deve estabelecer regulamentação específica, respeitando a autonomia das cooperativas.
5. **Limitação ao Atendimento aos Associados:** As cooperativas continuam proibidas de oferecer crédito consignado ao público externo, atendendo apenas seus associados.

Segurança Jurídica e Liberdade Operacional para as Cooperativas

A Lei nº 15.179/2025 não só resolve os problemas de acesso, mas também **fortalece a segurança jurídica** e a **liberdade operacional** das cooperativas de crédito. Com isso, as cooperativas poderão voltar a atuar plenamente no crédito consignado, com foco em um **modelo mais inclusivo e justo** para os trabalhadores, especialmente os **trabalhadores de menor renda**.

A nova legislação também moderniza o **crédito consignado**, tornando-o mais **digital, seguro** e **competitivo**. As operações agora deverão ser realizadas em **plataformas digitais públicas**, com requisitos como:

- **Autenticação biométrica** e **prova de vida**;
- **Assinatura eletrônica qualificada** ou avançada;
- **Consentimento expresso** para o uso de dados, em conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;
- **Educação financeira gratuita** para trabalhadores.

Com a aprovação da Lei nº 15.179/2025, o Brasil avança para um modelo de **crédito consignado mais inclusivo**, permitindo que as **cooperativas independentes** voltem a desempenhar seu papel fundamental no acesso ao crédito de forma **responsável** e **comunitária**. Isso fortalece o **cooperativismo** como ferramenta de **inclusão financeira** e **desenvolvimento local**, ampliando o acesso ao crédito para trabalhadores e suas famílias.



Lei Complementar nº 213/2025 traz novas perspectivas para cooperativas no setor de seguros

Nova regulamentação amplia mercado de seguros para as cooperativas

A Lei Complementar nº 213/2025, sancionada em **março de 2025**, está promovendo uma **mudança estrutural** no mercado de seguros brasileiro. Atualmente em processo de regulamentação pela **Superintendência de Seguros Privados (Susep)**, a nova legislação permite que **cooperativas de crédito** e **associações de proteção patrimonial** atuem como operadoras de seguros. O objetivo é ampliar a **concorrência** e o **acesso** ao mercado de seguros no Brasil, onde **mais de 40 milhões de veículos** dos **75 milhões de veículos** em circulação não têm **cobertura**.

A **Susep** espera que a lei promova um **salto significativo na inclusão securitária** no Brasil. No entanto, a **fiscalização** e a **regulação proporcional** serão fundamentais para garantir um equilíbrio no setor. A implementação do **Open Insurance** e do **Sistema de Registro de Operações (SRO)** para cooperativas e associações ainda está sendo avaliada, considerando o **custo regulatório** para empresas menores, como as cooperativas.

A **Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg)**, que representa as seguradoras tradicionais, também vê com bons olhos

essa expansão, desde que haja **isonomia regulatória** e que distorções históricas, como a atuação informal de **associações de proteção veicular**, sejam corrigidas. A entidade também destaca a importância de **garantir os direitos** dos consumidores durante a transição.

O Papel das Cooperativas e Associações no Mercado de Seguros

1. Cooperativas de Seguros:

- As **cooperativas de seguros** terão a liberdade de atuar em todos os **ramos de seguros**, com exceção de **previdência** e **capitalização**, que estarão **vedados** pelo **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)**.

2. Associações de Proteção Patrimonial:

- As **associações de proteção patrimonial**, por outro lado, terão **restrições maiores**, podendo atuar apenas nos **segmentos específicos** autorizados pela regulamentação que está em curso.

O Impacto regional e nacional das cooperativas

A OCB, que representa **4,5 mil cooperativas** e **24 milhões de cooperados**, projeta um crescimento expressivo no setor de seguros, com **impactos regionais significativos**. Estudos realizados em parceria com a **Fipe** apontam que a presença de uma cooperativa

pode **aumentar o PIB per capita de um município em R\$ 5 mil**, reforçando o papel das cooperativas no **desenvolvimento regional** e no atendimento a segmentos que não são viáveis para empresas com fins lucrativos.

A OCB também projeta que a entrada das cooperativas de crédito no setor de seguros pode gerar um **impacto de até 15%** no volume do mercado de seguros brasileiro, ampliando a **competitividade** e o **acesso** ao seguro.

Globalmente, as **seguradoras cooperativas** e **mutualistas** atendem cerca de **889 milhões de pessoas** e movimentam mais de **US\$ 1,4 trilhão** em prêmios. A **Susep** avalia que a transição para incluir cooperativas no mercado segurador será gradual, dependendo de uma **clara regulamentação** e de uma **coordenação eficiente** entre as instituições envolvidas. A chave para o sucesso dessa mudança será garantir que os **consumidores** estejam bem-informados sobre as **opções disponíveis**.

A **Lei Complementar nº 213/2025** representa uma **revolução no mercado de seguros brasileiro**, oferecendo **novas oportunidades** para as **cooperativas de crédito** e **associações de proteção patrimonial**. Com a ampliação do acesso ao seguro e a **competitividade** no setor, espera-se que a inclusão securitária no Brasil dê um passo significativo, beneficiando principalmente trabalhadores e comunidades de regiões menos atendidas pelos bancos tradicionais.



Resolução do Banco Central reforça papel do comitê de auditoria nas cooperativas de crédito

Mudança representa um marco na governança do sistema cooperativo brasileiro e melhoria dos controles internos

A Resolução CMN 4.910/2021, publicada pelo Banco Central do Brasil, marca um avanço significativo na governança das cooperativas de crédito, tornando obrigatória a criação do **comitê de auditoria** nas cooperativas de maior porte e complexidade. A medida visa fortalecer a **transparência**, a **segurança jurídica** e a **efetividade** na gestão, alinhando-as às melhores práticas do **mercado financeiro nacional e internacional**.

O **comitê de auditoria** é um órgão colegiado e independente, que integra a estrutura de governança das cooperativas de crédito e tem como sua principal função **monitorar, avaliar e aprimorar os controles internos, a gestão de riscos e a confiabilidade das informações financeiras**.

Este comitê atua como um elo entre o **conselho de administração**, a **diretoria**, e as **auditorias interna e externa**, garantindo que as práticas da cooperativa sejam alinhadas com as normas de **integridade, transparência e conformidade**.

A presença do comitê se tornou **obrigatória** para cooperativas classificadas nos **segmentos S1, S2 e S3**, ampliando a **governança** no cooperativismo de crédito e alinhando-o às **práticas** do sistema financeiro tradicional.

Antes da Resolução, a criação do **comitê de auditoria** era exigida apenas para **instituições financeiras de grande porte**. Com a nova normativa, o Conselho Monetário Nacional (CMN) passou a exigir a implantação do comitê nas cooperativas dos segmentos **S1, S2 e S3**. A Resolução detalha **critérios** sobre a **composição**, a **independência**, os **impedimentos** e o **funcionamento** do comitê, além de fornecer um roteiro claro para sua **implantação**.

Critérios para Implantação do Comitê de Auditoria

Para cooperativas enquadradas nos segmentos **S1, S2 e S3**, as etapas recomendadas para a implementação do comitê incluem:

1. **Atualização do Estatuto Social** com as normas aplicáveis;
2. **Eleição de pelo menos três membros** com perfis diversos;
3. **Registro e homologação** do comitê junto ao **Banco Central**;
4. **Elaboração de regulamento interno**;
5. **Capacitação técnica dos membros**;
6. **Divulgação da estrutura do comitê**;
7. **Garantia das condições** para o funcionamento independente do comitê.

Exigências para Composição e Funcionamento

A Resolução também estabelece exigências rigorosas para a **composição** do comitê:

- **Mínimo de três membros independentes**;
- **Proibição de membros que tenham exercido cargos** de direção ou auditoria na cooperativa nos últimos **12 meses**;

- **Remuneração restrita à função no comitê**, salvo se o membro acumular outra função na cooperativa;
- **Qualificação técnica** exigida, com pelo menos um membro possuindo formação ou experiência contábil comprovada;
- **Mandatos de até cinco anos**, podendo ser renovados, mas com um limite de **dez anos consecutivos** para um terço dos membros.

Quem Deve Criar o Comitê: Segmentos S1, S2 e S3

O Banco Central classifica as cooperativas de crédito por porte e relevância sistêmica:

- **S1**: Cooperativas com ativos $\geq 10\%$ do PIB;
- **S2**: Ativos entre 1% e 10% do PIB;
- **S3**: Ativos entre $0,1\%$ e 1% do PIB;
- **S4 e S5**: Abaixo de $0,1\%$ (normalmente isentas).

Essa classificação é revista anualmente, e o comitê pode ser centralizado em **sistemas de cooperativas** como **Sicredi, Sicoob, Cresol** ou **Unicred**, desde que a governança da cooperativa permita.

Atribuições e Boas Práticas do Comitê de Auditoria

O **comitê de auditoria** desempenha funções cruciais, como:

- Estabelecer e propor **normas internas**;
- Indicar **auditores independentes**;
- Revisar as **demonstrações financeiras** antes da publicação;
- Monitorar as **auditorias interna e externa**, recomendando melhorias;
- Garantir a **independência dos auditores**;
- Criar **canais de denúncia** para irregularidades e reportar **fraudes relevantes** ao **Banco Central**;
- Realizar reuniões trimestrais, mantendo **atas e registros** disponíveis para fiscalização.

O comitê fortalece os **controles internos** da cooperativa, contribui para uma **gestão mais transparente e eficaz** e melhora a confiança dos associados e do mercado. Sua implantação vai além de uma exigência regulatória, sendo um **avanço estratégico** para a **gestão e transparência** das cooperativas.

Com uma estrutura técnica, **diversidade** de perfis, e **independência**, o comitê atua como um **guardião da integridade** e contribui para o **crescimento sustentável** da cooperativa. As que adotam boas práticas de governança, como as estabelecidas pela Resolução 4.910/2021, tendem a reduzir fraudes, aprimorar seus **controles internos** e **conquistar maior confiança** no mercado. Isso facilita o acesso a **recursos, parcerias e oportunidades de expansão**, promovendo a **sustentabilidade** e o desenvolvimento local.

Previdência Privada



Pedido de autorização de taxas de juros para 2025 à PREVIC se encerraram em 31 de agosto

Orientações procedimentais estão disponíveis no Ofício Circular nº 20/2025/PREVIC

O prazo para as **Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)** enviarem à **PREVIC** os **documentos necessários** para protocolar os pedidos de autorização de **taxas de juros fora do intervalo regulatório** para o exercício de **2025** terminou em **31/08/2025**. O processo é regido pelo **Ofício Circular nº 20/2025/PREVIC**, enviado pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar** em **5/08/2025**.

Procedimentos Importantes:

1. Envio Completo e Dentro do Prazo:

- As **EFPC** tiveram que enviar todos os documentos exigidos **de forma integral** e **de uma única vez**, respeitando o prazo até **31 de agosto de 2025**.
- Os documentos precisam ser **assinados pelos responsáveis competentes** e no **formato solicitado**.
- O não cumprimento desses requisitos pode resultar em **diligências adicionais**, atrasos no processo ou até a **improcedência** do pedido, levando à **rejeição do pleito**.

2. Modelo de Folha de Rosto e Documentação Obrigatória:

- Para facilitar, a **PREVIC** enviou, junto ao Ofício Circular, um modelo de **“folha de rosto padrão”**, com a **listagem completa dos documentos obrigatórios** e campos específicos para a **indicação das taxas de juros** requeridas.
- É fundamental que a taxa de juros solicitada **corresponda precisamente ao percentual aprovado pelos órgãos estatutários competentes**. Não serão aceitos **pedidos com taxa em formato de intervalo** ou **condicionados à taxa referencial** calculada pela **PREVIC**.

3. Unificação do Pedido no SEI:

- Todos os documentos relacionados ao **mesmo pedido de taxa** devem ser reunidos e protocolados em **um único processo SEI**, para garantir uma **análise técnica mais eficiente** e evitar o risco de **atrasos** devido à dispersão das informações.

Caso as **EFPC** tenham dúvidas ou não tenham recebido o **Ofício Circular**, devem entrar em contato com a **PREVIC** pelo e-mail: previc.dinor@previc.gov.br.



Ministério da Previdência Social lança consulta pública sobre proposta de Resolução do CNPC

Objetivo é aumentar a segurança jurídica e aperfeiçoar regras sobre atualização de benefícios e institutos de previdência complementar

O Ministério da Previdência Social, por meio do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), iniciou, no dia 01/08/2025, uma **consulta pública** sobre a proposta de **Resolução** elaborada pela **Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)**. Essa proposta visa alterar as **Resoluções CNPC nº 40**, de

30 de março de 2021, e **CNPC nº 50**, de **16/02/2022**, que regulam as normas procedimentais relacionadas à formalização de processos de estatutos, regulamentos de planos de benefícios e outros aspectos dos planos de entidades fechadas de previdência complementar.

A proposta tem como objetivo **aprimorar e dar maior previsibilidade e segurança jurídica na atualização dos benefícios dos participantes e assistidos**, além de **reforçar a proteção dos recursos aportados** para esses beneficiários. O foco é oferecer **maior estabilidade na renda dos assistidos**, especialmente após a criação do **Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária (PIPPP)** pela **Resolução CNPC nº 59**, de **13 de dezembro de 2023**.

Principais Alterações Propostas:

1. Resolução CNPC nº 40:

- **Aperfeiçoamento dos regulamentos de plano de benefícios**, com especial atenção aos **critérios e índices utilizados para atualização dos benefícios**.
- Proposição de **limites** para **evitar instabilidade** na renda do assistido, em conformidade com o **dever do Estado** de proteger os interesses dos participantes e assistidos, conforme a **Lei Complementar nº 109**, de **29 de maio de 2001**.

2. Resolução CNPC nº 50:

- As novas regras visam **maior segurança jurídica** para **proteção dos recursos aportados** e manutenção do caráter previdenciário das reservas constituídas.
- A proposta busca **adequar o normativo** às evoluções observadas no setor de previdência complementar, considerando a criação do **PIPPP**.

A **consulta pública** está disponível na plataforma **“Participa + Brasil”**, onde as **contribuições e sugestões** devem ser registradas **até as 23:59 horas do dia 14 de setembro de 2025**.

- **Entidades e Associações:** Podem registrar suas contribuições em nome de um único representante na plataforma e comunicar, pelo e-mail **srpc.gab@previdencia.gov.br**, que a contribuição representa o coletivo da entidade.
- **Recomendação:** Não é necessário que a mesma contribuição seja registrada várias vezes na plataforma.

Essa nova regulamentação é uma **medida importante** para o **fortalecimento do sistema de previdência complementar**, trazendo maior **transparência, estabilidade e proteção** aos beneficiários dos planos de previdência fechados. Ao melhorar a governança e atualizar as práticas de gestão, a Resolução busca garantir que as cooperativas e entidades de previdência cumpram suas funções de forma eficiente e segura, aumentando a confiança dos **participantes e assistidos** no sistema.



Instrução Normativa Conjunta amplia prazos para envio de informações em casos de portabilidade

Definidos novos procedimentos e prazos para o envio de informações relativas ao histórico de contribuições

Foi publicada no **Diário Oficial da União**, em **31/07/2025**, a **Instrução Normativa Conjunta RFB/PREVIC/SUSEP nº 2/2025**, que altera a **IN Conjunta nº 1/2025**. Essa alteração trata dos **procedimentos para o envio das informações** relativas ao **histórico de contribuições** em casos de **portabilidade** recebida de participantes que ingressaram no plano a partir de **2005**. O principal objetivo é garantir que as entidades possam cumprir com a **opção do regime tributário de planos de previdência**, adequando-se ao novo **prazo ampliado** de envio de informações.

Principais Mudanças:

Ampliação dos Prazos de Envio de Informações:

- O **prazo** para o envio das informações sobre o histórico de contribuições foi ampliado até **2026** e **2027**, atendendo à **solicitação das entidades** que não conseguiram cumprir o prazo original de três meses, que se encerrava em **maio de 2025**.

Novos Prazos para Solicitação das Informações:

- As **Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC)** deverão solicitar das **entidades de origem** as informações necessárias para o cálculo do **prazo de acumulação** das **portabilidades** recebidas em **planos de Contribuição Definida (CD)** e **Contribuição Variável (CV)**, de acordo com os seguintes prazos:
 - Até 16 de janeiro de 2026:** Quando houver **uma única portabilidade** de uma **entidade de origem única**.
 - Até 15 de janeiro de 2027:** Quando houver **mais de uma portabilidade** anterior à recepção dos recursos no plano atual.

Procedimentos em Caso de Resgate:

- Quando houver **resgate** de recursos, a **entidade administradora** fica **obrigada a formalizar o pedido** simultaneamente para todas as **entidades** das quais tenha **conhecimento de portabilidade prévia**.

Os objetivos da medida são **garantir maior flexibilidade** e tempo para as entidades cumprirem as exigências de envio de informações, com base na **realidade operacional** das mesmas e **assegurar a transparência** e o **regime tributário adequado** nas transações de portabilidade e resgates, com o objetivo de **otimizar o processo de contribuição** para os planos de previdência.

Essa alteração de prazo e procedimento visa facilitar o processo para as **entidades de previdência complementar**, garantindo maior **eficiência** e **segurança jurídica** no envio das informações sobre as contribuições, além de alinhar os processos com as necessidades do mercado e com a **conformidade tributária** exigida pelo **Banco Central**, a **RFB** e a **SUSEP**.



Fintechs



Receita Federal publica Instrução Normativa para combater crimes contra a ordem tributária

O objetivo é fortalecer a fiscalização de crimes fiscais em contextos que envolvem a lavagem de dinheiro e o financiamento do crime organizado



A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União a **Instrução Normativa RFB nº 2.278, de 28/08/2025**, que estabelece medidas para combater crimes contra a ordem tributária, com foco especial em crimes relacionados ao crime organizado, como lavagem de dinheiro, ocultação de valores e fraudes fiscais.

Entre as principais disposições estão:

Normas para instituições de pagamento:

- As instituições de pagamento e os participantes de arranjos de pagamentos devem seguir as mesmas obrigações acessórias das instituições financeiras, em relação à apresentação da **e-Financeira**, conforme definido pela Instrução Normativa RFB nº 1.571/2015.
- Também é destacado que as definições do art. 6º da Lei nº 12.865/2013 se aplicam, incluindo informações sobre contas de pagamento.

Responsabilidade da Coordenação-Geral de Fiscalização:

A **Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis)** da Receita Federal é responsável por emitir atos complementares necessários para a implementação dessa norma.

Essa Instrução Normativa visa fortalecer a fiscalização de crimes fiscais, especialmente em contextos que envolvem a lavagem de dinheiro e o financiamento do crime organizado, com foco na transparência e no cumprimento das obrigações fiscais e financeiras. A norma entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Banco Central publica Instrução Normativa nº 645 para proporcionar um ambiente regulatório mais eficiente e flexível para as instituições de pagamento e administradoras de consórcio

Medida promove não apenas a eficiência regulatória, mas também fortalece a segurança jurídica e transparência no mercado financeiro

A Instrução Normativa BCB nº 645, publicada em 31/07/2025, altera as Instruções Normativas BCB nº 103, de 30/04/2021, BCB nº 299, de 30/08/2022, e BCB nº 398, de 29/06/2023, com o objetivo de **simplificar os procedimentos** relacionados à **autorização** para o funcionamento das **instituições de pagamento**, das **instituições reguladas pela Resolução CMN nº 4.970 de 2021**, e das **administradoras de consórcio**.

As principais alterações são:

Declaração dos Responsáveis e Autorizações:

- A **declaração** firmada pelos **controladores**, **detentores de participação qualificada** e **administradores eleitos ou nomeados**

agora deve comprovar que atendem aos requisitos de **reputação ilibada** e às condições estabelecidas pela legislação e regulamentação em vigor.

- A **autorização** deve ser firmada pelos **administradores** eleitos ou nomeados, permitindo ao **Banco Central do Brasil** a aprovação dos nomes e o acompanhamento durante o exercício do cargo.

Exigências sobre Capacidade Econômico-Financeira:

- As instituições de pagamento agora deverão apresentar informações e **documentação comprobatória** sobre sua **capacidade econômico-financeira**, compatível com o capital necessário para a operação e as contingências do mercado, especialmente quando houver **novo controlador** residente ou domiciliado no exterior.

Justificativa do Modelo de Negócio:

- Para alguns tipos de solicitações, será exigida uma **justificativa fundamentada** que comprove a **sustentabilidade do modelo de negócio**, conforme estipulado no **Anexo III** da normativa.

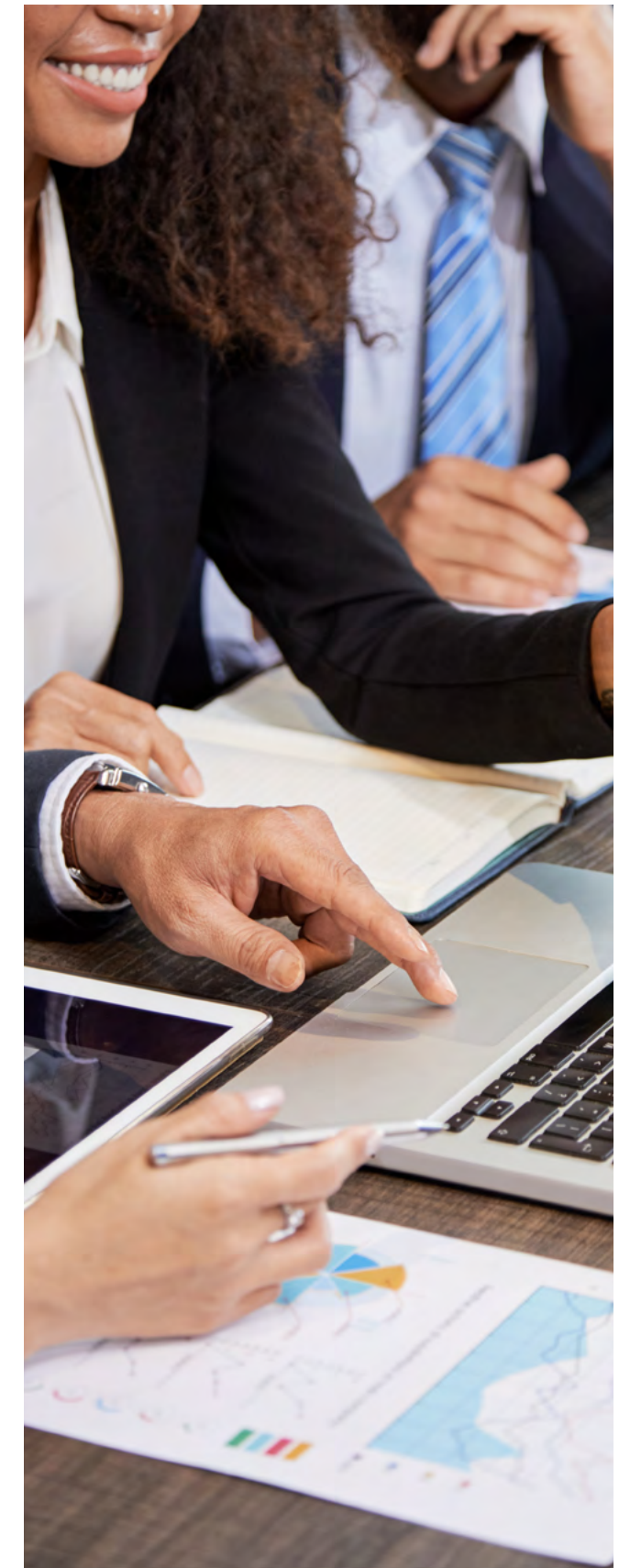
Documentação e Procedimentos para Eleitos ou Nomeados:

- A documentação relativa aos **administradores eleitos ou nomeados** deve ser mantida sob a guarda da instituição, a ser enviada ao Banco Central quando solicitada, especialmente para cargos de **administração com mandato em vigor**, seja na própria instituição ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

Alterações nos Modelos de Documentação:

- Os modelos de **documentação** e **declarações** foram revisados para simplificar os processos, com a utilização de novos modelos como **Sisorf 8.13.30.2**, **Sisorf 8.20.20.5**, e **Sisorf 8.21.20.5**.

Com essa alteração o impacto positivo será significativo, com a **simplificação** do processo de **autorização** das instituições e administradoras, garantindo **mais agilidade** e **eficiência** nas avaliações e aprovações por parte do **Banco Central**. Além disso, a garantia de **maior segurança jurídica** ao tornar os procedimentos mais claros e acessíveis e a melhoria na **transparência e governança** das instituições, com foco em **reputação**, **capacitação técnica**, e **controle financeiro adequado** se destacam como pontos positivos.



Conselho Monetário Nacional aprova Resolução que moderniza regras das instituições financeiras

Nova regra permite instituições financeiras atuarem como fintechs

Agora, as **instituições financeiras** podem atuar como **fintechs** (empresas de tecnologia financeira), ampliando suas atividades no mercado de **crédito** e nas **instituições de pagamento** (que realizam movimentações de pagamento, mas não oferecem empréstimos). O **Conselho Monetário Nacional (CMN)** aprovou, no dia 24/07/2025, uma Resolução que moderniza as regras das financeiras e permite a incorporação de novos serviços, regulados por outras normas.

Dentre as principais mudanças destaca-se as novas atividades permitidas para as financeiras, que agora poderão **exercer atividades de fintechs**, como o fornecimento de serviços financeiros de **crédito** e **pagamentos**, ampliando seu papel no mercado financeiro digital.

Além disso, as **instituições de pagamento**, que realizam transações financeiras, mas não oferecem empréstimos, também poderão ser incorporadas pelas financeiras e as financeiras poderão atuar como **credenciadoras**, ou seja, instituições de pagamento que fazem a **ponte entre comerciantes e as bandeiras de cartões de crédito e débito**.

Outro tópico em destaque é que, agora as financeiras poderão participar no capital social de outras sociedades de crédito, ampliando sua atuação no mercado. Poderão também **emitir letras de crédito imobiliário (LCI)** e **certificados de operações estruturadas (COE)**, e também poderão **captar recursos no exterior**. Essas operações já eram permitidas, mas agora foram consolidadas nas novas regras.

O objetivo da Resolução é **melhorar a competitividade** no mercado financeiro ao permitir que as fintechs de crédito e as instituições de pagamento migrem para o setor financeiro tradicional, conforme expandem seus negócios. **Aumentar a compatibilidade** dos serviços oferecidos pelas financeiras com as **estratégias, operações e necessidades** dos seus clientes e **unificar e modernizar** as regras aplicáveis às financeiras, consolidando normas que antes estavam dispersas e revogando regras obsoletas, algumas com mais de **60 anos**, também estão entre as metas.

Segurança Jurídica e Impacto no Mercado:

- O **Banco Central (BC)** destacou que a nova Resolução traz **mais segurança jurídica** ao consolidar as normas em um **texto único**, posicionando as **sociedades de crédito, financiamento e investimento** de forma mais adequada em relação às instituições financeiras com escopo de atuação mais limitado.
- A Resolução também **revogou regras obsoletas** em vigor desde **1959**, trazendo um **avanço significativo** na regulação das financeiras e ampliando as oportunidades de negócio no setor.

Institucional





Shot da
Diversidade
8ª Edição | 2025



Agosto Lilás – um mês de conscientização do fim da violência contra a mulher



Você sabe qual é o verdadeiro propósito da campanha **Agosto Lilás**? Este mês é dedicado à **conscientização sobre a violência contra a mulher**, com ênfase especial na **prevenção da violência doméstica** — uma realidade que ainda faz parte da vida de muitas brasileiras.

Os dados são alarmantes: apenas em 2024, foram registradas mais de **300 mil denúncias de violência doméstica** no Brasil. Isso representa uma média de **uma agressão a cada dois minutos**. E esse número, infelizmente, não reflete a totalidade dos casos, já que muitas vítimas permanecem em silêncio por medo, desinformação ou falta de apoio.

Embora iniciativas como a **Lei Maria da Penha**, o canal **Ligue 180** e as **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)** representem avanços significativos, o cenário ainda exige atenção. Segundo dados da ONU, o Brasil está entre os países com os maiores índices de feminicídio da América Latina.

Para ajudar na identificação precoce de comportamentos abusivos — muitas vezes normalizados no cotidiano — o **Grupo Mulheres do Brasil** criou o **Violentômetro**, uma ferramenta visual que auxilia na conscientização e no reconhecimento desses sinais. A iniciativa busca informar e empoderar, promovendo ações preventivas antes que a violência se intensifique.

Neste **Agosto Lilás**, é fundamental lembrar: a **violência doméstica é um problema de toda a sociedade**. Silenciar diante dessa realidade contribui para sua perpetuação. Que possamos ser uma rede de apoio, acolhimento e respeito para todas as mulheres.

VIOLENTÔMETRO

tome uma atitude antes que seja tarde demais

CUIDADO a violência tende a aumentar	1	Chantagear
	2	Mentir/Enganar
	3	Ignorar/Desprezar
	4	Ciúmes excessivo
	5	Ofender/Humilhar
	6	Intimidar/Ameçar
REAJA denuncie e peça ajuda	7	Proibir/Controlar
	8	Destruir bens pessoais
	9	Machucar e agredir
	10	Empurrar
	11	Golpear
	12	Chutar
ALERTA sua vida está em PERIGO	13	Confinar/Prender
	14	Ameçar com armas
	15	Ameçar de morte
	16	Abusar sexualmente
	17	Espancar/Mutilar
	18	Matar - Feminicídio

PRECISA DE AJUDA?

MCS Entrevista

Nesta edição do Shot da Diversidade, conversamos com duas juízas da Vara de Violência Doméstica, **Dra. Tatiane Moreira Lima** e **Dra. Teresa Cabral**, que compartilharam suas visões sobre o tema, os mecanismos de proteção existentes e o papel fundamental de cada um de nós na construção de ambientes seguros e acolhedores.



Dra. Tatiane é juíza do Tribunal de Justiça de São Paulo desde 2007, atuando em violência doméstica desde 2012. Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Fórum Regional de São Miguel Paulista. Coordenadora dos cursos de formação inicial e vitaliciamento da Escola Paulista da Magistratura.



Dra. Teresa Cristina Cabral Santana é juíza de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo. Titular na 2ª Vara Criminal de Santo André e integrante da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica.

1. Quais são os principais sinais de alerta que colegas de trabalho, amigos ou familiares podem perceber em uma pessoa que esteja sofrendo violência doméstica?

Dra. Tatiane - Um dos principais sinais de alerta que podemos perceber nas vítimas de violência doméstica é a mudança de comportamento. A mulher passa a se isolar de amigos e familiares, deixa de sair colegas de trabalho, deixa de frequentar festas familiares, deixa de usar determinadas roupas, por exemplo. Inicialmente, ela atribui isso ao “cuidado” que o parceiro tem com ela. Trata-se de um controle travestido de cuidado. O parceiro pede que ela deixe de manter contato com as amigas, com os colegas de trabalho e até mesmo com a família. Ele isola a vítima e passa a ser referência em tudo na vida

dela. E ela, para se encaixar nos padrões estabelecidos pelo homem, muda. Isso é perceptível e já é um sinal de que ela vive em um relacionamento abusivo. Do relacionamento tóxico para as agressões verbais e físicas é um pequeno passo.

Dra. Teresa - Os sinais de alerta podem aparecer tanto na relação em si quanto no comportamento da pessoa individualmente. Às vezes, ela começa a se fechar, deixa de frequentar os mesmos lugares, muda o jeito de se vestir, para de se maquiar ou de cuidar da aparência como costumava fazer. Também pode haver uma mudança de comportamento mais profunda, ficando muito triste, desmotivada, sem vontade de fazer as coisas, apresentando sinais claros de depressão, ansiedade, síndrome do pânico e, em alguns casos, começando a fazer uso de medicação.

Outro sinal importante é o afastamento das pessoas com quem ela convivia. Isso, muitas vezes, é confundido com atitudes de cuidado do parceiro, como levar e buscar no trabalho ou em consultas médicas, mas que, na verdade, podem esconder um comportamento controlador. E há ainda sinais mais explícitos, como críticas constantes, desvalorização e falas que minam a autoestima.

2. Quais medidas legais de proteção estão disponíveis hoje no Brasil para vítimas de violência doméstica, e como podemos orientar ou apoiar alguém que esteja nessa situação?

Dra. Tatiane - Existe toda uma rede de proteção e cuidado com as vítimas. Primeiro, após identificar a violência, devemos perguntar à vítima o que ela deseja fazer. Se for denunciar criminalmente o caminho é procurar uma delegacia de polícia, de preferência uma delegacia da mulher, e registrar um boletim de ocorrência, que também pode ser feito de forma eletrônica. Nesse momento devemos orientar a mulher que é possível pedir medidas protetivas como a não aproximação, a proibição de contato e até o afastamento do lar, independente do registro da ocorrência.

Para além da parte criminal, há órgãos do Poder Executivo, mas especificamente da Secretaria de Assistência Social que fornecem atendimento às mulheres vítimas de violência como os Creas

(Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e CDCM (Centro de Defesa e Convivência da Mulher). Nesses locais ela poderá receber atendimento psicológico e jurídico e se fortalecer para conseguir romper o relacionamento abusivo. O mais importante é ouvir sem julgar, pois muitas vezes a mulher não possui condições ou está pronta para romper o relacionamento de pronto. Nem por isso devemos abandoná-la e sim compreender que é um problema complexo e cuja solução nem sempre é fácil.

Dra. Teresa – São várias as formas de abordagem, e essa é justamente uma das maiores dificuldades que as pessoas enfrentam. As medidas de ajuda podem ser muito frustrantes, porque, muitas vezes, a mulher não compreende a situação em que está inserida ou, mesmo entendendo, não consegue sair dessa realidade de violência, que pode ser moral, física, psicológica, patrimonial ou financeira. Na minha opinião, essa é uma das situações mais difíceis de oferecer ajuda, justamente porque envolve questões muito complexas, como o relacionamento, o amor, a dependência emocional e o aspecto financeiro. Por isso, para quem está tentando ajudar, é comum se sentir frustrado, mesmo oferecendo acolhimento. Às vezes, o nosso papel não é tirar a pessoa imediatamente da situação, mas estar presente. É oferecer um ombro pra chorar, chamar pra conversar, convidar pra tomar um café ou comer um bolo à tarde — e, principalmente, reforçar que

estamos aqui, disponíveis, quando ela se sentir fortalecida o suficiente para sair dessa relação. Agora, quando a violência chega a um ponto em que há risco de vida, a intervenção precisa ser imediata. Nesse caso, não dá pra esperar. É necessário acionar a polícia, mesmo que, naquele momento, a mulher ainda não reconheça que é vítima de uma situação grave.

3. Na visão de vocês, quais mudanças culturais e de conscientização ainda são necessárias para que a violência doméstica deixe de ser um problema invisível e silenciado na sociedade?

Dra. Tatiane - A principal mudança que nossa sociedade precisa fazer é entender que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Vivemos em uma sociedade machista em que, muitas vezes, a mulher é vista como objeto. Assim, o homem detém o poder e o controle. É por tal motivo que somos o 5º país do mundo que mais mata mulheres.

Dra. Teresa – Precisamos ter noção da gravidade da violência. Mais do que empatia, é preciso conhecimento sobre o tema para poder ajudar de forma eficaz. A educação é fundamental, assim como compreender o que significam as questões de gênero e de racismo, que estão diretamente ligadas a esse contexto. Mas não basta apenas saber: é essencial que existam políticas públicas efetivas e orçamento destinado a isso. Por exemplo, é necessário ter creche para que a mulher possa deixar os filhos

e trabalhar; aluguel social, para que ela tenha onde morar ao sair de casa; casas-abrigo seguras para ela e os filhos; delegacias da mulher funcionando 24 horas, inclusive nos finais de semana, com atendimento especializado; além de centros de referência também abertos 24 horas.

4. Que mensagem gostariam de deixar para quem ainda tem medo de denunciar ou buscar ajuda?

Dra. Tatiane - Gostaria de dizer para essa mulher que ela não está sozinha. Nem sempre é fácil, mas é possível viver uma vida sem violência. Denunciar e abandonar essa relação é romper um ciclo perverso que só traz dor. Existe vida depois da violência.

Dra. Teresa – A ajuda é necessária. Sem ajuda, a mulher não consegue sair de uma situação de violência. Ninguém consegue fazer isso sozinho. Por isso, é fundamental buscar portas abertas: pode ser a família, amigos, colegas de trabalho, uma delegacia da mulher ou um centro de apoio. O mais importante é saber que você não está sozinha. Existem mecanismos, instituições e pessoas preparadas para te apoiar. E, acima de tudo, é preciso não desistir.



Leitura e podcasts

Queremos indicar livros incríveis escritos por autoras talentosas. Dá uma olhada nessas leituras que vão te fazer refletir e se inspirar!



O feminismo é para todo mundo

Bell Hooks explica, de forma simples e direta, que o feminismo combate toda forma de opressão e pode melhorar a vida de todos, abordando temas como direitos, trabalho, raça, gênero, relacionamentos e educação para construir uma sociedade mais justa e amorosa.



É assim que acaba

Colleen Hoover conta a história de Lily, que constrói uma nova vida em Boston e se apaixona por Ryle, um neurocirurgião carismático, mas avesso a relacionamentos. O romance, porém, se torna turbulento, levando-a a enfrentar escolhas dolorosas. Em sua obra mais pessoal, Hoover aborda com sensibilidade e coragem relações tóxicas, mostrando como amor e abuso podem coexistir e exigindo força para romper esse ciclo.

Cinema e TV

Em agosto, um mês para apoiar o fim da violência contra a mulher, selecionamos filmes e série para refletirmos.



Remédio Amargo (2020)

Ángel trabalha em um serviço de ambulância como paramédico, mas depois de um trágico acidente que o deixa em uma cadeira de rodas, sua vida muda drasticamente. Com a saúde física e mental prejudicadas, infelizmente sua parceira se torna a maior vítima. Obcecado com sua agora ex-namorada, ele arquiteta um plano de vingança.



Maid (2021)

Após sair de um relacionamento abusivo, Alex, uma jovem mãe, enfrenta dificuldades financeiras e emocionais enquanto busca um emprego como faxineira. Determinada a sustentar sua filha e reconstruir sua vida, ela lida com a falta de apoio familiar, a burocracia do sistema de assistência social e os traumas do passado. Inspirada em fatos reais, a série retrata com sensibilidade temas como violência psicológica, desigualdade social e resiliência.

Desconstruindo o vocabulário



Desconstruir o vocabulário que normaliza a violência contra a mulher é essencial para transformar mentalidades, romper ciclos de abuso e construir uma cultura baseada em respeito e igualdade.

Expressão a evitar

“Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.”

“Se apanha, é porque gosta.”

“Ela se colocou nessa situação.”

“Ciúme é prova de amor.”

Ressignificação sugerida

“Violência não é assunto privado — todos devem agir.”

“Ninguém escolhe ser agredida — responsabilidade é de quem violenta.”

“A culpa nunca é da vítima — a escolha de agredir é do agressor.”

“Ciúme é sinal de controle e posse, não de afeto.”

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

Faça sua voz ser ouvida!

Acesse agora o canal de denúncias da MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos, fazemos a **diferença.**

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Aziz Beiruth
Finanças Corporativas



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

